



**PORTARIA COREN-ES N.º. 269/2021**

**Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n.º. 618/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n.º. 1878/21, expedido em 11 de novembro de 2021;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o Conselheiro **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, Coren-ES n.º. 297852-ENF**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD n.º. 611/2021 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen n.º. 593/2018:

**Art. 6º** As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

**§9º** Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 2º** - O conselheiro fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação quando no exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019.

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 088/2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712-ENF  
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária